



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO DE RATEIO Nº 042/2026

CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, E O CISOMT, PARA FINS ESPECIFICOS.

O Município de Figueirópolis D'Oeste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Santa Catarina, nº. 146, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **ADEMIR FELICIO GARCIA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 558559 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 385.867.971-20, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, nº 307, Centro, na cidade de Figueirópolis D'oeste - MT CEP 78.290-000, denominado de CONSORCIADO e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Mauto Teixeira Espíndola, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046- 53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu– MT, CEP 78.270-000, com fulcro na legislação vigente, no Protocolo de Intenções e Estatuto Social do CISOMT, que prevê que, para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio poderá ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da Federação, sendo dispensada, denominado de CONSORCIANTE, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto de fornecimento de diárias em Casa de Apoio, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde para atendimento dos pacientes dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), na cidade de Cáceres e Cuiabá.

Cláusula Segunda – DOS RECURSOS

O valor global do presente contrato será de R\$ 19.360,00 (Dezenove mil trezentos e sessenta reais) devendo ser liberado de acordo com as solicitações dos serviços pelo setor competente.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TCE/MT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----	------	------------------------	--------	-------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

1	100	Und	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TRANSPORTE DIÁRIO) DO TIPO CASA DE APOIO. (CÁCERES)	00035771	R\$ 96,80	R\$ 9.680,00
---	-----	-----	---	----------	-----------	--------------

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	100	Und	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TRANSPORTE DIÁRIO) DO TIPO CASA DE APOIO. (CUIABÁ)	00035771	R\$ 96,80	R\$9.680,00

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2026, em Dotação Orçamentária própria do Município, como segue:

02.06 – Secretaria de Saúde

02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0029.2051 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.72. - R\$ 19.360,00 (Dezenove mil trezentos e sessenta reais)

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONTRATANTE no ato de solicitação dos serviços referentes à casa de apoio, devendo o respectivo valor ser depositado na conta corrente informada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor da parcela, conforme consta nesta CLÁUSULA QUARTA será depositado pelo Município CONTRATANTE, na conta corrente nº. 34.801-5, Agência 2505-4, de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso - CISOMT, no Banco do Brasil S/A.

§ 1º Os serviços referidos no caput desta cláusula somente poderão ser prestados após a comprovação do recebimento pelo departamento financeiro da CONTRATADA.

§ 2º O inadimplemento do pagamento impossibilitará a prestação dos serviços objeto deste contrato, podendo acarretar a tomadas de medidas administrativas e judiciais em favor do CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Rua Santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT
Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

A vigência deste Contrato é será até 31/12/2026, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável, por igual período, desde que devidamente justificado e requerido antes ao termo da vigência.

Parágrafo único. O Município Figueirópolis D'oeste - MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: DA CONTRATANTE:

- a)** - Efetuar o pagamento dos valores conforme demanda; sob pena de sofrer as sanções previstas na Protocolo de Intenções e Estatuto Social do CISOMT.
- b)** - Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c)** - Fazer os cadastros dos pacientes de forma correta com todas as informações obrigatórias no sistema de agendamento, sem falsificar ou duplicar informações.

Parágrafo segundo: Compete ao CONTRATADO:

- a)** - Aplicar os valores financeiros, pagos pela CONTRATANTE, no limite das finalidades do CISOMT, e em estreita obediência a Legislação Vigente, ao Protocolo de Intenções e o Estatuto Social.
- b)** - Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.
- c)** - O CISOMT fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do Município consorciado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato, de forma que possam ser contabilizadas em suas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- d)** - Os pedidos dos serviços serão realizados pela CONTRATANTE e os mesmos serão analisados e autorizados pela Secretaria Executiva do CISOMT no prazo de até 30 (trinta) dias.
- e)** - O CISOMT fará o pagamento dos serviços diretamente junto ao prestador de serviço de casa de apoio contratado, por meio de cheque nominativo ao credor ou ordem bancária correspondente ao número de diárias utilizada pelo CONTRATANTE, comprovados por meios de relatórios, até o limite autorizado.
- f)** - O CONTRATANTE terá direito a 100% (cem por cento) dos serviços pactuados por este contrato, sendo que os serviços serão executados conforme a demanda e a disponibilidade financeira da entidade contratante.

Parágrafo Único. O CISOMT não poderá aplicar os recursos entregues por meio deste contrato, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, nos termos do Art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/07.

Clausula Sétima – DA NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os agendamentos disponibilizados pela CONTRATADA serão disciplinados por ato normativo da mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Cláusula Oitava – DA LEGISLAÇÕES

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07 e a Lei nº. 14.133/2021.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato, será exercida por um representante legal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste – MT, denominado através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (Lei Federal 14.133/21). A gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da entrega do objeto, se condiz com o solicitado; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e poderá ser rescindido:

- a) por consenso das partes, desde que presentes as razões de interesse público e conveniência administrativa;
- b) por superveniência de lei, fatos ou atos que tornem inviáveis a sua execução;
- c) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

Cláusula Décima Primeira – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE/MT, providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na "Imprensa Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do artigo 94 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem firmes e contratados, firmam o presente instrumento de um só teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Figueirópolis D'oeste - MT, 17 de abril de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT

CNPJ: 01.367.6762/0001-93

Ademir Felicio Garcia

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.870.663/0001-20

Mauto Teixeira Espíndola

Presidente do CISOMT

Biênio 2025 a 2026

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: